



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº:

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 150/2020, DE AUTORIA DO DEP. FRANZÉ SILVA, QUE:

"Fica instituída a Semana Estadual de Atenção, Conscientização, Prevenção e Combate a Intimidação Sistemática (Bullying) de ação interdisciplinar e de participação comunitária, Nas Escolas Públicas e Privadas do Estado do Piauí e dá outras providencias".

RELATOR(A): **DEP. HENRIQUE PIRES**

I. RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei de autoria do Dep. Franzé Silva, que prevê a instituição da Semana Estadual de Atenção, Conscientização, Prevenção e Combate a Intimidação Sistemática (Bullying) de ação interdisciplinar e de participação comunitária, Nas Escolas Públicas e Privadas do Estado do Piauí e dá outras providencias.

Segundo a proposta, data será incluída no calendário anual de Eventos Oficiais do Estado do Piauí, e será realizada na semana que compreender o dia 07 de abril – Dia Nacional de Combate ao Bullying, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 29 de abril de 2016.

Em justificativa, o nobre Parlamentar destaca que trata-se de uma campanha de cunho social e educativo que garantirá a realização de ações nas escolas, de maneira a estampar essa síndrome e efetivar medidas que apresentem melhor eficácia de erradicação/minoração dos efeitos desse fenômeno sobre a vida de adolescentes e jovens, além de evitar que novos casos sejam vivenciados pela sociedade.

É, em síntese, o relatório

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "HENRIQUE PIRES".



II. VOTO DO(A) RELATOR(A)

A esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) compete pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, bem como, no que concerne às técnicas legislativas de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação desta Assembléia Legislativa, consoante disposto em seu Regimento Interno, art, 34, I, “a”.

a) Da Admissibilidade

Preambularmente, verifica-se que o projeto epigrafado pretende instituir o instituição da Semana Estadual de Atenção, Conscientização, Prevenção e Combate a Intimidação Sistemática (*Bullying*) de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas escolas públicas e privadas do estado do Piauí como também a abordagem do tema nas escolas da rede estadual de ensino.

Nesse sentido, cumpre destacar a relevância da temática apresentada, ao tempo em que se observa que a proposição está redigida com clareza, em termos objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, bem como, traz o assunto sucintamente registrado em ementa, e, ainda, é fiel às exigências formais da técnica legislativa, estando, portanto, em conformidade com o art. 96, § 1º, e art. 106 do RI desta Casa legislativa, como, também, com a Lei Estadual nº 5.861, de 01/07/2009.

Ademais, o autor articulou justificativa escrita em observância ao disposto no art. 100, da supracitada norma regimental.

b) Da Constitucionalidade, Da Legalidade e Da Juridicidade;

Inicialmente, cabe salientar que a matéria encontra-se inserida nas competências conferidas aos Estados, conforme dispõe a Carta Magna de 1988, bem como, a Constituição do Estado do Piauí, quanto à autonomia deste ente federativo para dispor de matérias de interesse local; da mesma forma, considerando que a proposição versa sobre a organização de serviços em datas determinadas, depreende-se legítima a iniciativa do Executivo, ainda nos termos da Constituição Estadual.

Sob o aspecto material, o calendário de eventos representa a deferência a datas relevantes para o Estado, dando visibilidade às atividades da administração pública local, a exemplo da instituição da Semana Estadual “Quebrando o Silêncio” tal como um instrumento de prevenção e combate às diversas espécies de violência doméstica no Piauí.



Nesse viés, impende ressaltar que a temática necessita do apoio e colaboração de diversos setores da sociedade civil, bem como do Poder Público, sob pena de inviabilizar o alcance de seu propósito, qual seja, a conscientização da sociedade sobre o tema.

Assim, ante o exposto, evidencia-se que o projeto de lei sob análise encontra-se em perfeita harmonia com as normas constitucionais vigentes.

É nosso parecer, salvo melhor juízo.

III. PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto à apreciação desta Comissão. Em discussão, em votação:

PELO ACATAMENTO (X)

PELA REJEIÇÃO ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,
Teresina, 08 de dezembro de 2020.

DEP. HENRIQUE PIRES – MDB
RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 14 / 12 / 20
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
SUSCITA E ADMINISTRAÇÕES

PÚBLICA

**ACATATADO O PARECER
DA CCJ**

** fse*